

1 **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
2 **ATA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

3 **Data e horário:** 06/09/2019 - 08:30 horas

4 **Local:** Auditório 1 da Biblioteca Comunitária da UFSCar

5 **Presidência:** Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

6 **Secretaria:** Aparecida Regina F. Canhete

7 **Membros presentes:** Conforme lista de assinaturas anexa.

8 Após congratular-se com os membros presentes no plenário e também  
9 com aqueles que acompanhavam a reunião por videoconferência nos *campi*  
10 Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino, a Sra. Presidente informou que havia recebido  
11 vários emails sobre questões a serem colocadas ao plenário e ainda outros  
12 dizendo da preocupação da Reitoria com o dia a dia da universidade; justificou  
13 que os assuntos pautados para esta reunião necessitavam de aprovação deste  
14 colegiado e que após apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia, seriam  
15 apresentadas as questões relacionadas a orçamento, decretos, cronograma e  
16 agenda de discussões por toda comunidade sobre o 'Programa Future-se'.

17 Na sequência a Sra. Presidente deu as boas vindas aos novos  
18 representantes junto ao colegiado, a saber: Profa. Dra. Rita de Cássia Lana e  
19 Prof. Dr. Aluisio Finazzi Porto, efetiva e suplente, respectivamente,  
20 representantes do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, CCHB;  
21 Prof. Dr. Luiz Bezerra Neto, representante suplente do Centro de Educação e  
22 Ciências Humanas, CECH; Profa. Dra. Giulianna Rondineli Carmassi, Diretora  
23 do Centro de Ciências da Natureza, CCN; Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira,  
24 representante efetiva do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde,  
25 CCBS; Prof. Dr. Edemar Benedetti Filho, representante efetivo do Conselho do  
26 Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, CCTS.

27 Registrando questão de ordem, o discente Francisco M. de Souza Jr.  
28 solicitou inversão da ordem de pauta, de forma que as comunicações da  
29 Presidência e dos membros fosse o primeiro item da pauta; em complementação  
30 a Profa. Dra. Maria da Graça G. Melão solicitou apreciação de inclusão de dois  
31 itens na pauta. Em resposta, quanto a inversão, a Sra. Presidente justificou que  
32 havia questões importantes a serem analisadas constantes da ordem do dia e  
33 que seguiria a pauta conforme enviado aos conselheiros, quanto as inclusões,  
34 informou que os mesmos haviam sido protocolados após a pauta estar pronta,  
35 no entanto, quanto ao 'Future-se' informou que havia sido instituído um grupo

36 que estava trabalhando intensamente, inclusive com cronograma e agenda de  
37 discussões no âmbito da universidade, e que estava seguindo diretriz da Andifes,  
38 a qual manifestou o compromisso de debater, dialogar e refletir de forma  
39 profunda sobre o Programa Future-se, mas após apresentação da proposta em  
40 forma de Projeto de Lei, visto que a minuta inicialmente apresentada já havia  
41 passado por alterações. Quanto a moção de apoio ao CNPq e CAPES informou  
42 que não seria possível sua inclusão nesta reunião, mas dada a importância do  
43 assunto, agendou reunião específica do colegiado, com pauta única para o dia  
44 09/09. Na sequência, o Prof. Dr. Amarílio, em nome da ADUFSCar manifestou-  
45 se reivindicando que o 'future-se' fosse pautado para discussão no ConsUni o  
46 mais rápido possível, para ampla discussão a respeito do programa, por ser este  
47 conselho a instância máxima de deliberação e única instância institucional que  
48 pode falar em nome da UFSCar. A cons. Vânia H. Gonçalves entregou à mesa  
49 documento conjunto das entidades Sintufscar, APG e DCE, deliberados em  
50 assembléia das respectivas entidades, a respeito do corte de bolsas e proposição  
51 de ampla discussão do 'Future-se' nos *campi* da UFSCar. Registrou questão de  
52 ordem solicitando o cumprimento do regimento deste colegiado, art. 24, para que  
53 as pessoas que se encontravam do lado de fora do auditório, impedidas de  
54 entrar, pudessem acompanhar a reunião, visto que as mesmas são públicas e  
55 aberta às pessoas da comunidade universitária. Fazendo coro a esta solicitação,  
56 a cons. Janaina M. G. da Cunha, acrescentou o art. 31 do regimento interno do  
57 ConsUni, de forma que o plenário decidisse pela alteração e inclusão de assuntos  
58 na pauta. Lamentou o impedimento da APG de adentrar no plenário, face a  
59 informação de integrante da mesa, de que a entidade não era reconhecida no  
60 regimento deste colegiado; lembrou que a APG estava na UFSCar há anos, era  
61 reconhecida pela ANPG e que vinha travando muitas lutas pelos estudantes de  
62 pós desta Universidade. A Sra. Presidente explicou sobre a impossibilidade de  
63 alocar muitas pessoas naquele auditório por questões de segurança, por ser um  
64 ambiente restrito, sem condições de comportar todos os interessados em  
65 participar da reunião. Considerando as manifestações relativas a  
66 inclusão/alteração de assuntos em pauta, o Prof. Dr. Roberto Ferrari Jr. fez  
67 referências ao Parecer PF 063/2017; antes de proceder à leitura, comentou que  
68 seria preciso decidir se realmente os presentes queriam fazer reunião ou não,  
69 pois já houve outros momentos em que as reuniões foram tumultuadas e não  
70 aconteceram; além de várias reuniões para se discutir um tema e o mesmo não  
71 foi discutido; que fisicamente o conjunto de pessoas que encontravam-se fora do

72 auditório, não cabia naquele espaço; o acesso público todos querem, mas  
73 lembrou de suas tentativas para transmissão institucional ao vivo das sessões  
74 deste conselho para dar acesso público e naquele momento as pessoas não  
75 queriam exatamente para tumultuar. Citando o nome da cons. Vânia comentou  
76 que as posições podem ser conflitantes mas que as pessoas não precisam ser  
77 inimigas; então as ironias com as pessoas que estão falando ou falar que a  
78 reitora é faxista, é muito chato; disse estar falando de todos, pois há  
79 comunicados que comprovam essas coisas; comentou que todos estão na mesma  
80 situação, os desafios são enormes, que as pessoas não estavam prestando  
81 atenção em outras coisas muito maiores. Que todos estavam em prol UFSCar e  
82 da educação, portanto, solicitou que todos trabalhassem juntos. Em seguida  
83 passou à leitura de partes do Parecer PF citado acima, especificamente os itens  
84 25 e 43-II, em que menciona ser irregular a definição de pauta ou inserção de  
85 item na ordem do dia na própria sessão do ConsUni e de que não podia haver  
86 inclusão de itens de pauta para deliberação por meio de informes dos membros  
87 do Conselho. O Prof. Dr. Adilson Pressoto endossou a urgência em discutir o  
88 'Future-se' pela relevância a toda comunidade e que o ConsUni seja o palco da  
89 discussão de forma abrangente e conduzida pelos representantes da  
90 Universidade. Em relação ao Parecer PF comentou que este colegiado que define  
91 seu regimento interno, portanto, considerou que o conselho não poderia se  
92 basear em parecer da Procuradoria para ditar os encaminhamentos e definições,  
93 assim, endossou o pedido de votação para decidir sobre a inclusão da discussão  
94 sobre o 'Future-se'. A Sra. Presidente reiterou a comunicação feita anteriormente  
95 sobre o andamento das discussões e cronograma definido sobre o Programa.  
96 Considerando ter sido mencionada, a cons. Vânia H. Gonçalves solicitou registro  
97 em ata da acusação do Prof. Ferrari quanto a chamar a reitora de faxista;  
98 comentando ser inadmissível, registrou seu repúdio; disse que em todas as  
99 assembleias e as pessoas que estavam do lado de fora do auditório objetivava a  
100 construção conjunta da universidade, sonho este de toda a comunidade, de  
101 discussão conjunta dos reiterados cortes que estavam acontecendo a nível  
102 nacional nas universidades, bem como a construção da obra no antigo  
103 bambuzal em que nem a comunidade universitária e nem as pessoas envolvidas  
104 diretamente naquela obra foram ouvidas; portanto, a intenção de reiterar a  
105 democracia da universidade e discutir neste conselho o orçamento, os cortes e  
106 o futuro desta Instituição. Continuou dizendo que a intenção não era colocar  
107 mais de cem alunos naquele espaço, mas baseado no Art. 24 do regimento, que

108 os alunos pudessem ocupar as cadeiras vagas no recinto; e que o parecer da  
109 procuradoria não era maior que o regimento do ConsUni e, que esperava não  
110 precisar utilizar de meios judiciais para garantir o regimento do colegiado, pois a  
111 intenção era de discutir e não de tumultuar. O Prof.Dr. Ednaldo B. Pizzolato  
112 comentou ser lamentável que mais uma vez em reunião deste Conselho, a maior  
113 instância de deliberação da Universidade, tenha tumulto; de novo discutindo se  
114 pode ou não pode; há um parecer da PF interpretando os fatos, e os  
115 representantes da comunidade precisa ouvi-la, portanto, a necessidade de ter  
116 previamente conhecimento dos assuntos a serem discutidos, caso contrário, os  
117 membros do conselho não estarão fazendo suas representações, mas  
118 simplesmente manifestando sua opinião. Comentou que as pessoas podem emitir  
119 suas opiniões, mas o que se vê ultimamente são críticas à opinião da reitoria da  
120 UFSCar; questionou o fato de tanta pressa em discutir o 'Future-se', sendo que  
121 já foi informado que o mesmo será amplamente discutido com a comunidade;  
122 posicionou-se de forma a respeitar o cronograma estabelecido com ampla  
123 discussão com centros acadêmicos, docentes, técnicos-administrativos e  
124 discentes para posterior discussão neste colegiado. A Presidência complementou  
125 lembrando da série de decretos recentemente publicados, relativos a orçamento e  
126 outras situações muito complexas, com várias ações que a administração  
127 precisa tomar para conduzir a Universidade, e que este Conselho poderia ajudar  
128 a administração a pensar nessas situações. Após quarenta e cinco minutos,  
129 deu-se continuidade à reunião, na ordem a seguir descrita.

#### 130 **1. APRECIÇÃO DE ATAS**

131 - 238ª reunião ordinária, realizada em 24/05/2019: Aprovada com um  
132 voto contrário.

133 - 230ª reunião ordinária, realizada em 15/12/2017: aprovada com um  
134 voto contrário e uma abstenção.

135 - 226ª reunião ordinária, 1ª sessão, realizada em 05/05/2017: aprovada  
136 com uma abstenção.

137 O cons. Arlei Olavo Evaristo justificou seu voto contrário à aprovação das  
138 atas 230ª e 238ª, declarando que o Regimento Geral da UFSCar diz que  
139 qualquer medida punitiva deste Conselho tem que ter a maioria absoluta de seus  
140 membros e não a maioria absoluta de quem está presente na reunião; que todas  
141 as medidas punitivas que este Conselho tomou, quebrou o Regimento Geral da  
142 UFSCar nas questões em que teve menos de 33 votos nas medidas punitivas;  
143 elas tem que ser invalidadas; portanto, que era contra isso, que falhou nessa

144 questão. Em resposta à Presidência que sugeriu ao conselheiro entrar com  
145 recurso junto à Procuradoria Federal, de forma que todos os regimentos fossem  
146 seguidos, o conselheiro informou que já havia efetuado mas sem retorno, e que  
147 encaminharia recurso ao Ministério Público.

## 148 **2. ORDEM DO DIA**

149 **2.1.** *Ad referendum* autorizado pela Presidência ao regulamento para elaboração  
150 das listas tríplexes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências  
151 da Natureza, CCN. Of.013-CoC/CCN.

152 Após análise, foi homologado por unanimidade, o *ad referendum* acima  
153 explicitado, sendo lavrado em Resolução do colegiado sob nº 03.

154 **2.2.** Propostas de novos cursos de pós-graduação para encaminhamento à  
155 CAPES, *ad referendum* da Presidência.

156 **2.2.1.** Doutorado em Economia, no Programa de Pós-Graduação em  
157 Economia, *Campus* Sorocaba. Proc. nº 23112.002056/2019-55.

158 **2.2.2.** Mestrado Acadêmico em Conservação e Sustentabilidade, vinculado ao  
159 Centro de Ciências da Natureza. Proc. nº 23112.000582/2019-81.

160 **2.2.3.** Mestrado Profissional em Transmídia, vinculado ao Centro de  
161 Educação e Ciências Humanas. Proc. nº 23112.000525/2019-00.

162 Após análise, foram homologados por unanimidade, os *ad referendum* ao  
163 encaminhamento à CAPES das propostas acima especificadas.

164 **2.3.** *Ad referendum* à designação da Profa. Dra. Sandra Regina C. Antonini, para  
165 integrar a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho  
166 acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D, com  
167 denominação de Professor Associado e respectivas progressões funcionais  
168 dentro dessa Classe. Ato Administrativo nº 03, de 01/07/2019.

169 Após apreciação, foi homologada por unanimidade, referida designação *ad*  
170 *referendum*.

171 **2.4.** Designação da Banca Examinadora responsável pela avaliação do  
172 desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D,  
173 com denominação de Professor Associado e respectivas progressões  
174 funcionais dentro dessa Classe. Of. 24/2019-ProGPe, de 14/08/2019.

175 Após análise e esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade, a  
176 designação da Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho  
177 acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D (Professor

178 Associado). Referida deliberação foi lavrada em Ato Administrativo do colegiado  
179 sob nº 15.

180 **2.5.** Recurso impetrado por discente do Curso de Engenharia Civil face a  
181 decisão de desligamento exarada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e  
182 Estudantis. Proc. nº 23112.003242/2017-40

183 A Sra. Presidente lembrou que o assunto havia sido amplamente discutido  
184 na reunião anterior, mas reiterou que não estava em discussão o mérito do  
185 assunto e sim a funcionalidade em termos jurídicos. Solicitou então ao  
186 Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à UFSCar, fazer uma explanação  
187 do assunto. O Dr. Marcelo A. A. Rodrigues, considerando já ter se pronunciado  
188 claramente sobre o caso na reunião anterior e para não ser redundante passou a  
189 relatar brevemente o assunto. Informou tratar-se da investigação de um  
190 processo apuratório disciplinar que não deveria ter sido aberto pelo fato da  
191 universidade não ter competência e nem atribuição legal para punições relativas  
192 a fatos que aconteceram fora da universidade, visto que os fatos aconteceram na  
193 vida privada dos alunos em questão. Informou que as hipóteses passíveis de  
194 apuração pela universidade referem-se a fatos que acontecem dentro da  
195 universidade, no âmbito das atividades acadêmicas ou quando o aluno está  
196 representando a instituição; estas são as três hipóteses passíveis de atrair a  
197 competência da universidade para averiguar a conduta de um aluno. No caso  
198 em questão, tudo que aconteceu não se deu no âmbito da UFSCar, portanto,  
199 esta universidade não tem atribuição para tal apuração. Explicou que na  
200 ocorrência de um crime a atribuição é da polícia, se houve dano moral a  
201 atribuição é da justiça civil e assim por diante. A primeira constatação é que foi  
202 um equívoco a abertura dessa investigação disciplinar, mas foi levada adiante e  
203 conduzida por uma comissão que, sinceramente, ao verificar os autos, foi  
204 conduzida de uma forma bastante enviesada, com depoimento de testemunha  
205 que sumiu do processo; houve afronta ao direito constitucional à ampla defesa  
206 do acusado; mesmo com estes fatos o caso foi apreciado pelo Conselho de  
207 Assuntos Comunitários e Estudantis, CoACE, que resolveu aplicar a pena de  
208 desligamento ao aluno nos termos do Regimento Geral desta universidade; o  
209 discente recorreu a este Conselho e o objeto do recurso não é reapreciar a  
210 questão do mérito mas sim a anulação do processo. Explicou que a decisão  
211 refere-se à validade do processo: se o plenário decidir pela validade do processo,  
212 a punição aplicada pelo CoACE continuará; se a decisão for pela invalidade, o  
213 processo será anulado e nenhuma punição será aplicada. Como já mencionado

214 na reunião anterior, comentou que, apesar da clareza dos aspectos legais  
215 relativos a falta de competência da universidade para apurar esses casos, o  
216 plenário poderá decidir no âmbito da autonomia, mas alertou o plenário que,  
217 evidentemente qualquer pessoa, servidor público ou conselho pode cometer  
218 erros, mas a situação se torna muito diferente quando um servidor ou conselho  
219 se posiciona contra a legalidade mesmo sabendo o que está fazendo, e quem age  
220 dessa forma quebra princípios da administração pública descrito na legislação  
221 que dispõe sobre improbidade administrativa. Enfim, afirmando ser o processo  
222 completamente ilegal desde o seu nascedouro, bem como em sua condução,  
223 sugeriu pelo provimento do recurso, anulando o processo disciplinar.  
224 Respondendo a questionamentos, o Dr. Marcelo informou que: 1. Se for dado  
225 curso ao ato de ilegalidade como explicado, em função da lei de improbidade  
226 administrativa, o aluno poderá recorrer ao poder judiciário e acionar a  
227 universidade por danos morais, por exemplo, e a universidade ter implicações  
228 financeiras por seu ato. 2. que a única circunstância da qual se lembrava, dentre  
229 os relatos no processo, que teria ocorrido no âmbito da universidade era de  
230 relacionamento sexual entre denunciante e acusado; fato este que no próprio  
231 processo não havia sido considerado como infração disciplinar, visto que o  
232 regimento indica aplicação de pena a alunos por atos escandalosos dentro do  
233 *campus*, e no caso, se houve ato sexual e ninguém viu não foi considerado ato  
234 escandaloso; por outro lado, se fosse considerado ato escandaloso, inclusive a  
235 denunciante estaria implicada; mas nos termos da própria apuração do  
236 processo, o que levou a aplicação da penalidade foram os atos praticados extra  
237 *campus*. 3. Que a reitora não cometeu nenhuma irregularidade ao colocar em  
238 pauta o recurso encaminhado ao ConsUni; estaria sim agindo de forma  
239 equivocada se não incluísse em pauta para julgamento deste colegiado. 4. Do  
240 ponto de vista jurídico, as duas grandes causas para nulidade processual  
241 referiam-se a: - apuração fora da competência da Universidade, pois como  
242 instituição de ensino sua competência disciplinar é bastante limitada, e -  
243 atentado aos princípios constitucionais, sendo: depoimento que sumiu do  
244 processo e o princípio constitucional da ampla defesa, tendo a comissão sugerido  
245 a aplicação da penalidade sem ao menos ouvir o acusado; após a comissão ter  
246 sido alertada desse fato, oportunizou a defesa mas manteve a mesma  
247 penalidade. 5. Quanto ao escopo de julgamento do recurso, informou que o  
248 mesmo deve ser julgado de acordo com a normativa de cabimento dele, no caso,  
249 a hipótese normativa é o regimento geral da UFSCar, Art. 22, inciso III que

250 normatiza que da decisão de colegiado caberá pedido de reconsideração ao  
251 próprio colegiado ou recurso ao colegiado imediatamente superior - no caso ao  
252 ConsUni, somente por arguição de ilegalidade, portanto, este conselho tem que  
253 se pronunciar sobre a questão regimental. 6. Reafirmou que a comissão havia  
254 cometido diversas nulidades no encaminhamento do processo como depoimento  
255 que sumiu dos autos; que em sua fala anterior - 'a comissão esquentou o  
256 processo' - havia utilizado uma forma direta, mas esclareceu que não estava  
257 fazendo julgamento de valor, que sua constatação era técnica, jurídica. 7. A  
258 improbidade administrativa é lei fixada pelo Congresso Nacional, portanto, se  
259 neste caso ou algum outro alguém precisar responder por improbidade  
260 administrativa, quem fixará a interpretação será um juiz federal. 8. Que a  
261 Advocacia Geral da União, AGU, o lotou nesta Instituição para assessorar os  
262 diversos órgãos desta Universidade, inclusive este ConsUni, portanto, que lhe  
263 cumpria alertar os membros deste conselho sobre os possíveis riscos quanto a  
264 manutenção de um ato ilegal, mas que a decisão cabia a cada um dos  
265 conselheiros, e a depender da decisão não dava para prever o futuro, mas em  
266 caso de questionamentos, cada um teria sua fatia de responsabilidade. 9. Que a  
267 PF funciona mediante consulta; que é comum a PF ser consultada antes da  
268 abertura de processos administrativos disciplinares, mas no caso em questão  
269 isso não ocorreu e a Procuradoria somente tomou conhecimento do processo  
270 após elaboração do relatório final pela comissão, oportunidade em que a PF se  
271 manifestou quanto as nulidades do processo, inclusive de que o acusado nem  
272 tinha tido oportunidade de apresentar defesa; no retorno do processo para a  
273 comissão foi oportunizada a defesa do acusado, cujos argumentos apresentados  
274 pelo aluno não foram levados em consideração, tendo a comissão repetido o  
275 mesmo relatório final. O processo então retornou a PF e novo parecer foi emitido  
276 apontando a ilegalidade na condução do processo relativa a competência da  
277 UFSCar para apurar os fatos; portanto a PF se manifestou quando foi  
278 consultada, realizando o trabalho de assessorar a universidade. Respondeu  
279 ainda não ter sido convidado para participar da reunião do CoACE por ocasião  
280 da deliberação do assunto naquele colegiado e que jamais estaria no plenário  
281 caso a presidência deste ConsUni não o convidasse, visto não ser seu papel nem  
282 da PF interferir nas decisões, mas apenas de assessorar se assim for demandado.  
283 10. Respondendo a questionamentos sobre improbidade administrativa, para que  
284 suas palavras não fossem deturpadas e tidas como interpretação pessoal, passou  
285 à leitura do Art. 12, da Lei 8429/1992, informando em seguida que caso seja

286 mantida a decisão do CoACE e o aluno for para justiça, a defesa desta  
287 Universidade não será feita pelos procuradores da UFSCar; por regra geral da  
288 Procuradoria Geral Federal, PGF, o procurador não pode atuar judicialmente  
289 defendendo uma entidade no caso em que ele já manifestou uma opinião similar  
290 ou alinhada com a tese da parte contrária; portanto, se ocorrer tal situação o  
291 caso será encaminhado para a seccional de Araraquara que designará alguém  
292 para fazer a defesa da UFSCar. No caso de algum conselheiro ser acionado por  
293 improbidade a defesa será feita por advogado que os conselheiro contratar, pois  
294 de acordo com normativo, a procuradoria federal promove a defesa de autoridade  
295 pública ou mesmo de servidor que for questionado no exercício de sua função,  
296 desde que o servidor não tenha agido em desalinho com o que tenha sido  
297 orientado pela própria PF, e neste caso tem duas manifestações formais da PF  
298 colocadas neste conselho no sentido daquilo que a Procuradoria considera  
299 adequado ao caso, mas lembrou que o Conselho é livre para tomar decisão em  
300 sentido diverso; mas decisões implicam em responsabilidades e neste caso,  
301 qualquer ação contra conselheiros do ConsUni ou do CoACE, a defesa não será  
302 feita pela PGF. Face aos vários questionamentos, comentou seu estranhamento  
303 e questionou quem de fato leu o processo, visto que as manifestações deixaram  
304 aparentes que as pessoas não leram o processo, e se um conselheiro vai julgar a  
305 vida de uma pessoa, se faz necessária pelo menos a leitura do processo do qual  
306 vai deliberar. Durante discussão, solicitação de esclarecimentos e  
307 posicionamentos em relação ao assunto foram registradas várias manifestações  
308 em virtude dos alunos que encontravam-se do lado de fora do auditório. Dentre  
309 as várias manifestações, a Sra. Keila, Secretária da Secretaria de Ações  
310 Afirmativas, Diversidade e Equidade, SAADE, comentou a importância de todos  
311 estarem cientes do que estavam tratando, que se tratava de um estupro ocorrido  
312 com uma aluna na universidade; disse entender que a universidade não tem  
313 normativa para isso, mas quando há bônus com aluno premiado fora da  
314 instituição ele é da universidade e quando há ônus com ato violento ele não é da  
315 universidade. Se o caso ocorreu fora e teve consequências graves na instituição  
316 é preciso repensar enquanto conselheiros e educadores em que tipo de aluno  
317 está sendo formado na instituição, pois a pessoa pode ser um excelente  
318 profissional, mas questionou de que vale se não tiver uma postura moral. A  
319 aluna teve que trancar matrícula, sair da universidade, como outras meninas  
320 citadas no processo; que o agressor, a outra parte, nega o feito; mas os  
321 conselheiros precisam dar resposta de que não é admitido esse tipo de ação, e

322 caso ele entre com ação contra universidade será preciso responder que ele só  
323 está aqui por causa de uma ação judicial e não porque a universidade quer que  
324 isso ocorra; portanto a universidade tem que dizer que não aceita esse tipo de  
325 comportamento, inclusive para não dar margem a que outros casos com este tipo  
326 de comportamento ocorram dentro da universidade, pois não é só relação sexual  
327 e sim caso de estupro. O Prof. Dr. Roberto Ferrari Jr. lembrou que a UFSCar  
328 deixa muito clara sua posição ao ter ações pró-ativas, inclusive no âmbito da  
329 ProACE em eventos de caráter contínuo e em eventos cívicos como recepção aos  
330 calouros, Tusca, etc, mas encaminhou para a deliberação relativa ao recurso  
331 solicitando nulidade do processo. Conforme solicitado, a Profa. Dra. Adriana de  
332 O. D. Silva, em nome dos representantes do CoACE, informou que aquele  
333 colegiado discutiu o caso exaustivamente e não acatou a recomendação do  
334 relatório elaborado pela comissão por entender que os fatos eram graves e  
335 justificava a expulsão do aluno e por entender que a aluna havia sido  
336 prejudicada em suas atividades acadêmicas; que o ato de conviver com o colega  
337 ficou insustentável no âmbito universitário, conforme relatado por testemunhas,  
338 além de ser situação recorrente com outras meninas. Informou que, na ocasião  
339 da apreciação pelo CoACE, os conselheiros analisaram o relatório da comissão e  
340 o parecer PF que apontava as questões levantadas neste plenário, mas diante da  
341 discussão, manifestações e fala da aluna Maria Carolina, optou-se pela votação  
342 nominal e todos estavam cientes da responsabilidade dos atos assumidos;  
343 portanto, não aceitou o relatório, não acatou as recomendações da Procuradoria,  
344 tendo considerado conveniente desligar o aluno para garantir que a estudante  
345 pudesse manter sua atuação na universidade; naquele momento não foi  
346 discutido toda a parte jurídica, mas todos estavam cientes da responsabilidade  
347 do ato e da escolha que estavam fazendo. Informou ainda, que, nenhum dos  
348 envolvidos haviam sido convidados para a reunião do CoACE, mas a aluna esteve  
349 presente por iniciativa própria. Solicitou que: os conselheiros considerassem a  
350 deliberação do conselho respectivo (CoACE); tivessem um olhar mais cuidadoso  
351 para os estudantes e pensassem no perfil dos egressos desta Universidade, além  
352 de dar garantia para que a aluna pudesse terminar seus estudos na  
353 universidade. Por solicitação da cons. Vânia, autora da denúncia que originou o  
354 processo administrativo disciplinar, informou que o processo havia iniciado há  
355 dois anos e que durante todo o período a outra parte não havia sido lesada de  
356 nenhuma forma, que havia continuado com todas as suas atividades normais  
357 enquanto ela havia trancado um ano de curso por impossibilidade psicológica,

358 uma vez que tinha atentado contra sua vida por duas vezes em decorrência de  
359 tudo que aconteceu durante o relacionamento, além de outra estudante que  
360 transferiu o curso desta universidade por conta dele também. Disse que o  
361 depoimento retirado do processo se deu em função da depoente ter medo do  
362 aluno Jhonatan fazer algo contra ela; que a universidade pode ser processada  
363 por improbidade mas também por omissão; que mesmo com a medida protetiva,  
364 no semestre em curso ambos foram alocados em três disciplinas, sendo que em  
365 uma delas o aluno só se retirou da sala após seu pedido ao professor.  
366 Acrescentou que o processo por ela iniciado em nenhum momento era para  
367 tumultuar ou ir contra a ordem da UFSCar, mas por uma questão de direito e de  
368 representatividade, pois infelizmente casos do tipo ocorrem dentro da  
369 universidade e enquanto não for discutido e não for amparado continuará  
370 ocorrendo; fazendo menção a um dos princípios do PDI-UFSCar, lembrou que a  
371 UFSCar preza pela ética, portanto, não formar profissionais anti éticos. A Sra.  
372 Presidente informou que encontrava-se em fase de elaboração regulamentação  
373 para esses acionamentos; sugeriu a realização de uma reunião extraordinária  
374 deste conselho sobre o tema assédio, de forma que a Universidade possa  
375 realmente se posicionar, traçar estratégias e não permitir que coisas do tipo  
376 aconteça na universidade. Solicitou à Secretária da SAADE para auxiliar na  
377 preparação dessa reunião. Após autorizado, o discente Jhonatan H. de H. Souza,  
378 que acompanhava a reunião no *Campus Araras* da UFSCar, apresentou-se  
379 informando ter 24 anos, ser natural da cidade de Imperatriz, Maranhão, e  
380 ingressado na UFSCar em 2013 no curso de Engenharia Civil, em primeiro  
381 lugar pelo sistema de ações afirmativas (ingresso por reserva de vagas: advindo  
382 de escola pública e cota racial); informou estar cursando o último semestre e  
383 naquele momento tentando se defender da coisa mais injusta que havia  
384 acontecido em toda sua vida. Disse que todas as acusações feitas pela  
385 denunciante eram mentirosas, que o processo iniciou em 26/07/2017, sendo  
386 que no dia 11/08 a Ouvidoria da UFSCar recomendou que a Procuradoria  
387 Federal fosse consultada para decidir sobre a instituição ou não de comissão  
388 para proceder inquérito, mas a comissão foi constituída no âmbito da ProACE e  
389 de seu Conselho, CoACE, sem ouvir a Procuradoria. Consta do processo que a  
390 comissão constituída foi instruída por duas vezes pela Coordenadoria de  
391 Processos Administrativos Disciplinares, CPAD, informando como deveria ser um  
392 processo administrativo, portanto, o processo não deveria ter erros tão gritantes,  
393 e por uma grande coincidência todos o desfavorecia. Disse que nunca se

394 apresentou como pessoa agressiva, que nunca havia brigado com ninguém em  
395 toda sua vida, que seu comportamento claramente vai ao oposto do que relatado  
396 pela denunciante; pois sempre foi a pessoa chata do grupo por não deixar seus  
397 amigos terem atitudes ou falas machistas, portanto, que era muito irônico este  
398 processo contra tudo o que já havia feito em sua vida; que no término do namoro  
399 com a aluna, ela tentou se matar em seu apartamento, ingerindo remédios tarja  
400 preta; depois disso terminou o namoro com a denunciante por entender que  
401 não havia condições de continuar com uma pessoa que tentava contra sua  
402 própria vida pelo menos uma vez por mês, ocasião em que a denunciante por  
403 problemas psicológicos desenvolveu uma obsessão colocando como objetivo de  
404 sua vida, o incriminar por coisas que não fez e que não tem provas, porque nada  
405 aconteceu. Disse concordar com as manifestações no plenário de que um  
406 estuprador deve ser excluído da Universidade, mas afirmou não ser nenhum  
407 abusador ou estuprador. Disse que sua vida acadêmica também foi muito  
408 afetada, inclusive no dia anterior havia feito uma prova de recuperação que  
409 basicamente iria definir sua formatura ainda neste ano; assim questionou se  
410 alguém sabia o que era estudar e fazer uma prova com matéria de um semestre  
411 inteiro um dia antes deste julgamento. Disse que o processo tem muitos vícios,  
412 muitas coisas erradas mas o principal foi o cerceamento de sua defesa, fato este  
413 suficiente para anular o processo, visto que na legislação que dispõe sobre  
414 processos administrativos não pode levar a julgamento um processo sem a defesa  
415 do acusado. Informou ainda possuir uma carta manuscrita pela denunciante que  
416 basicamente o inocentava de todas as acusações feitas contra ele, e esta carta  
417 simplesmente não foi anexada ao processo, fato este que fica extremamente claro  
418 que sua defesa foi cerceada. Esclareceu que a medida protetiva emergencial é  
419 dada a mulheres que relatam terem sido vítimas de violência doméstica, sem  
420 precisar provar nada, e é exatamente esta medida que foi dada a denunciante,  
421 sem provas porque não havia como provar que aconteceu algo. Que em nenhum  
422 momento feriu a medida protetiva, inclusive para poder se manifestar nesta  
423 reunião precisou deslocar-se até o *Campus Araras*, gastando o que não tinha,  
424 para não desrespeitar a medida. Registrou seu completo descontentamento com  
425 a comissão que se mostrou completamente incapaz face aos vários erros na  
426 condução do processo e com o CoACE por sua atitude mesmo depois do parecer  
427 da Procuradoria Federal apontando irregularidades. Comentou que já deveria ter  
428 concluído o seu curso no segundo semestre de 2018, mas que não conseguiu  
429 desempenho acadêmico, visto que precisou ficar juntando provas de algo que não

430 fez e quando as conseguiu, as mesmas foram ignoradas e excluídas do  
431 processo. Disse que mesmo já tendo provas suficientes para processar pessoas  
432 que fizeram acusações e atitudes ilegais da qual não podem provar, que não iria  
433 fazê-lo, pois sua preocupação era muito maior que isso, que precisava concluir  
434 seu curso para poder retribuir a sua família por tudo que fizeram até o momento,  
435 pois o impacto da decisão não iria afetar somente sua vida mas de várias  
436 pessoas, inclusive de sua família; assim, solicitou aos conselheiros pensarem na  
437 decisão a ser tomada, pois 7 anos da sua minha vida não podia ser jogada  
438 fora, mais os anos que seus pais o educaram para ser suficiente para ser  
439 aprovado em um vestibular tão difícil como o da UFSCar. Solicitou ainda que  
440 este Conselho não tomasse a mesma postura ilegal e absurda do CoACE; pediu  
441 encarecidamente que deixassem o assunto para quem tem competência para  
442 apurar o caso, pois já estava sendo investigado na esfera cível e que inclusive já  
443 havia apresentado sua defesa ao ministério público. Na sequência, durante  
444 discussão para votação, o Prof. Dr. Jozivaldo P. G. de Moraes considerando que o  
445 processo estava com vários problemas, encaminhou no sentido de anulação do  
446 processo em análise e refazer novo processo dentro dos princípios legais, com  
447 devido acompanhamento jurídico. Tal proposição foi apoiada pelo Prof. Dr. Paulo  
448 A. S. Caetano, acrescido de que o processo seja refeito por uma comissão  
449 composta por integrantes diferentes da comissão anterior. O Dr. Marcelo  
450 informou que o encaminhamento de anulação do processo refere-se exatamente a  
451 solicitação do aluno Jhonatan em seu recurso. Acordou-se então as seguintes  
452 propostas para votação: proposta 1: acatar o recurso do aluno (referente a  
453 anulação do processo), proposta 2: não acatar o recurso do aluno (nesta proposta  
454 ficaria válida a deliberação do CoACE, ou seja, de desligamento do aluno).  
455 Concluídos os esclarecimentos, estando o plenário apto a votar, em regime de  
456 votação nominal, foram registrados 22 votos favoráveis ao recurso (proposta 1),  
457 22 votos contrários (proposta 2) e 03 abstenções. Com esta votação, a  
458 Presidência, em voto minerva votou favoravelmente ao recurso, registrando-se,  
459 assim, 23 (vinte e três ) votos favoráveis ao recurso, 22 (vinte e dois) votos  
460 contrários e 03 (três) abstenções, com a seguinte votação: *Favoráveis ao recurso:*  
461 Prof(a)s. Dr(a)s. Walter Libardi, Márcio Merino Fernandes, Ademir Donizeti  
462 Caldeira, José Carlos Paliari, João B. Fernandes, Roberto Ferrari Jr., Luiz  
463 Fernando de O. e Paulillo, Jozivaldo P. G. de Moraes, Leandro I. Lopes de Faria,  
464 Helder V. Avanço Galeti, Paulo A. S. Caetano, Ednaldo B. Pizzolato, José  
465 Eduardo M. Baioni, Waldeck Schutzer, Adilson Eduardo Presoto, Rafael Vidal

466 Aroca; TA's: Sérgio R. P. Nunes, Augusto César H. Pinha; Rafael P. Santi (Pró-  
467 Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas); Pós-Grad.: Flávia Caroline A. Salmázio;  
468 Grad: Kaio Kristians Aguiar, Vitor G. Lemes de Souza; Profa. Dra. Wanda  
469 Aparecida Machado Hoffmann (voto minerva). *Contrários ao recurso*: Prof(a)s.  
470 Dr(a)s. Maria da Graça G. Melão, Maria de Jesus D. dos Reis, André C. A. dos  
471 Santos, Rodrigo V. Rodrigues, Giulianna R. Carmassi, Adriana de O. D. Silva,  
472 Flávia B. de M. Hirata Vale, Mário A. de S. Lizier, Ângelo Luiz F. Cavallieri,  
473 Bernardo A. do N. Teixeira, Evandro M. de Moraes, Joelson G. de Carvalho,  
474 Anselmo J. Calzolari Neto, Marcos de Oliveira Soares; TA's: Vânia H. Gonçalves,  
475 Arlei O. Evaristo, Manoela A. Simões Marins, Gisele A. Z. Castelan; Pós-Grad:  
476 Janaina M. G. da Cunha, Caio Fernando e Silva, Virgilio P. Ricci; Grad: Natália  
477 Pressuto Pennachioni. *Abstenções*: Prof(a)s. Dr(a)s. Jerônimo Alves dos Santos,  
478 Tiago da Silva Alexandre, Denise Balestrero Menezes. Foram registradas as  
479 seguintes declarações de voto: Prof. Dr. Walter Libardi: disse ser completamente  
480 contra a qualquer tipo de violência contra mulher, mas que seu voto foi  
481 pensando na ilegalidade do processo; Profa. Dra. Denise B. Menezes: que na  
482 qualidade de membro suplente havia sido convocada muito em cima da hora e  
483 sem tempo para ler todo o processo; que havia julgado pela documentação  
484 constante da pauta e muitas informações não estavam no documento, portanto,  
485 que havia julgado com relação ao que aconteceu e não as questões processuais;  
486 que não teve como fazer um juízo de valor do processo independente da questão  
487 acontecida e dos fatos que considerou que precisam ser devidamente vistos,  
488 julgados e retornar o processo para sua unidade de origem. Profa. Dra. Wanda A.  
489 M. Hoffmann: declarou a responsabilidade da reitora com relação as questões  
490 jurídicas e administrativas. Considerando a aprovação do recurso, passou-se a  
491 segunda fase da deliberação, relativa aos desdobramentos da decisão face ao  
492 cancelamento do processo. Em esclarecimento, o Dr. Marcelo Rodrigues  
493 informou que nos termos do regime disciplinar do corpo discente constante do  
494 Regimento Geral da UFSCar, a competência para instituir comissão para  
495 apuração de casos em que não se referem a atividades acadêmicas fica a cargo  
496 da ProACE; no caso em questão, a Procuradoria Federal entende que não está  
497 no âmbito da universidade tal decisão, mas se for deliberado por apurar  
498 novamente o caso, a ProACE é a instância correta para o procedimento. Em  
499 discussão, considerando o encaminhamento anterior relativo a abertura de novo  
500 processo com nova comissão, que possivelmente influenciou o resultado da  
501 votação, acordou-se colocar em votação o encaminhamento do assunto à Pró-

502 Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, ProACE, para instituir  
503 comissão para nova apuração dos fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, bem  
504 como o novo processo deverá seguir rito procedimental adequado, garantindo ao  
505 investigado o contraditório e a ampla defesa, além de contar com a assessoria da  
506 Procuradoria Federal junto à UFSCar. Em regime de votação nominal foram  
507 registrados 31 (trinta e um) votos favoráveis à proposição e 02 votos contrários,  
508 da seguinte forma: *Favoráveis*: Prof(a)s. Dr(a)s. Walter Libardi, Márcio Merino  
509 Fernandes, Ademir Donizeti Caldeira, José Carlos Paliari, João B. Fernandes,  
510 Roberto Ferrari Jr., Luiz Fernando de O. e Paulillo, Maria de Jesus D. dos Reis,  
511 Julianna R. Carmassi, Leandro I. Lopes de Faria, Helder V. Avanço Galeti,  
512 Adriana de O. D. Silva, Paulo A. S. Caetano, Flávia B. de M. Hirata Vale, Mário  
513 A. de S. Lizier, Bernardo A. do N. Teixeira, José Eduardo M. Baioni, Waldeck  
514 Schutzer, Joelson G. de Carvalho, Adilson Eduardo Presoto, Rafael V. Aroca,  
515 Tiago da Silva Alexandre, Denise Balestrero Menezes; *TA's*: Vânia Helena  
516 Gonçalves, Sérgio R. P. Nunes, Augusto C. H. Pinha, Arlei O. Evaristo, Gisele A.  
517 Z. Castelani; *Pós-Grad*: Janaina M. da G. Cunha, Flávia C. A. Salmázio, Virgílio  
518 P. Ricci; *Grad*: Vitor G. L. de Souza; *Contrários*: Prof. Dr. Ednaldo B. Pizzolato,  
519 Grad. Kaio Kristians Aguiar. Foi registrada a seguinte declaração de voto: Prof.  
520 Dr. Ednaldo B. Pizzolato: Que foi contrário ao encaminhamento e instituição de  
521 nova comissão pelos fatos terem acontecido fora da universidade e não haver  
522 porque fazer a investigação que cabe à justiça, à polícia e ao poder público e o  
523 caso já estava sendo investigado. A deliberação deste assunto foi lavrado em Ato  
524 Administrativo do Conselho Universitário nº 16, em 11/09/2019.

525 **2.6.** Alteração do nome do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e  
526 Construção Civil para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,  
527 PPGE Civ, níveis mestrado e doutorado acadêmico, com áreas de concentração  
528 em Construção Civil, Estruturas e Geotecnia. Of. ProPG 151/19.

529 Após análise, referida alteração de nome foi aprovada com uma abstenção  
530 e lavrada em Resolução ConsUni sob número 4, em 10/09/2019.

531 **2.7.** Desfazimento e doação de livros abandonados na Biblioteca Comunitária da  
532 UFSCar para o Sistema de Bibliotecas do município de São Carlos. Proc.  
533 nº1178/2019-24. Of. 037/2019-DiAP.

534 **2.8.** Desfazimento e baixa patrimonial de livros e materiais bibliográficos  
535 inservíveis constantes do acervo da Biblioteca Comunitária da UFSCar. Proc.  
536 nº 0614/2017-86. Of. 036/2019-DiAP.

537 Após apreciação e esclarecimentos, os itens 2.7 e 2.8 foram aprovados por  
538 unanimidade e lavrados em Resolução do colegiado em 10/09/2019, sob n°s 5 e  
539 6, respectivamente.

540 **2.9.** Baixa patrimonial e alienação, por meio de leilão, de um elevador  
541 hidráulico automático para ônibus, patrimônio 128173. Of. 046/2019-DiAP.  
542 Proc. n° 4892/2010-84.

543 **2.10.** Baixa patrimonial e alienação do bem n° 171142, ônibus Scânia,  
544 Modelo K112, ano/modelo 1989/1990. Desp. 51/2019/CPat/ProAd. Proc. n°  
545 23112.102324/2019-38.

546 **2.11.** Baixa patrimonial e alienação, por meio de leilão, das motocicletas  
547 patrimoniadas sob n°s 46760, 46761 e 71722. Despacho 52/2019. Proc. n°  
548 23112.102324/2019-38.

549 Após apreciação, os assuntos constantes dos itens 2.9, 2.10 e 2.11 foram  
550 aprovados por unanimidade e lavrados em Resolução do colegiado em  
551 10/09/2019, sob n°s 7, 8 e 9, respectivamente.

552 Na sequência, o item 2.12 - adequação do item II do Art. 4° da Resolução  
553 ConsUni 572, relativa à composição do Conselho de Inovação Tecnológica, foi  
554 iniciado mas não houve votação devido a falta de quorum mínimo.

555 Às 13h 20min, a Sra. Presidente agradecendo a presença e colaboração  
556 dos senhores conselheiros, declarou encerrada a presente reunião, da qual, eu,  
557 Aparecida Regina F. Canhete, na qualidade de secretária, redigi a presente ata  
558 que assino, \_\_\_\_\_ após ser assinada pela Presidência e demais  
559 membros presentes.

560 Profa.Dra. Wanda A.M. Hoffmann      Prof.Dr. Walter Libardi      Prof.Dr. Márcio M. Fernandes

561 Prof.Dr. Ademir D. Caldeira      Prof.Dr. José Carlos Paliari      Prof.Dr. João B. Fernandes

562 Prof.Dr. Roberto Ferrari Jr.      Rafael Porto Santi      Prof.Dr. Luiz Fernando de O. e Paulillo

563 Profa.Dra. Maria G.G.Melão      Profa.Dra. Maria Jesus D.dos Reis      Profa.Dra. Marystela Ferreira

564 Prof.Dr. Jozivaldo P.G.de Moraes      Prof.Dr. André C.A. Santos      Prof.Dr. Rodrigo V. Rodrigues

- 565 Profa.Dra. Giulianna R. Carmassi Prof.Dr. Leandro I. L. de Faria Prof.Dr. Helder V. A. Galeti
- 566 Prof. Dr. Leonardo B.Canto Profa.Dra. Adriana de O.D. Silva Prof. Dr. Paulo A.S. Caetano
- 567 Profa.Dra. Flávia B.M. H. Vale Prof.Dr. Jerônimo A.dos Santos Prof. Dr. Mário A. de S. Lizier
- 568 Prof.Dr. Ângelo L.F. Cavallieri Prof.Dr. Bernardo A.do N. Teixeira Profa.Dra. Vera A. Cepeda
- 569 Prof.Dr. Ednaldo B.Pizzolato Prof.Dr. José E.M. Baioni Prof.Dr. Waldeck Shutzer
- 570 Prof. Dr. Joelson G. de Carvalho Prof.Dr. Adilson E. Presoto Prof.Dr. Rafael Vidal Aroca
- 571 Prof.Dr. Anselmo J.Calzolari Neto Prof.Dr. Marcos de O. Soares Prof.Dr. Tiago da S. Alexandre
- 572 Profa.Dra. Denise B. Menezes TA's: Vânia Helena Gonçalves Sérgio Ricardo P. Nunes
- 573 Augusto C. H. Pinha Arlei O. Evaristo Manoela A. S. Marins Gisele A. Z. Castelani
- 574 Pós-Grads.: Janaina M.G.da Cunha Flávia C. A. Salmázio Caio Fernando e Silva
- 575 Virgilio Pereira Ricci Grads: Natália P. Pennachioni Francisco M. de Sousa Jr.
- 576 Kaio Kristians Aguiar Vitor G. Lemes de Sousa